



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 21/23 COM ANTE PROJETO

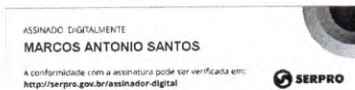
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS.

Senhor Presidente;

A finalidade de quebrar a cadeia ilícita referente à comercialização de cabos, fios e materiais metálicos obtidos por meio ilícito (roubo, furto e receptação) além de impor obrigações adicionais aos comerciantes de sucatas metálicas e sanções para os que as desrespeitem. Um crime de difícil combate e que é cada vez mais comum e afeta desde órgãos públicos até empresas privadas, residências e espaços comunitários, é o furto e roubo de materiais metálicos, principalmente os fios de cobre. A subtração, em uma empresa de telefonia, tem potencial de atingir quinhentas mil pessoas. Quando falamos de todas elas, são milhares afetados. Além disso, com a desvalorização da nossa moeda e a escassez no mercado, os valores desse material dobraram de preço, chamando atenção de indivíduos que roubam, ou furtam e vão até sucatas e ferros velhos vender esses produtos por preços irrisórios. O fio de cobre é um material de fácil comércio e apesar de ter uma regulamentação própria, muitas pessoas acabam adquirindo este cobre sem saber a procedência. A comercialização do produto deve ser apurada de uma forma melhor, pois está prejudicando muitas pessoas. Além do prejuízo para as vítimas, tal prática oferece alto risco para quem furta. Existem casos de pessoas que morreram enquanto tentavam furta cabos de energia em uma caixa elétrica subterrânea. Os casos de furto de cabos de rede de telecomunicações para extração de fios de cobre causaram falhas ou interrupções dos serviços de internet por assinatura, telefonia e TV de inúmeras pessoas, embora a Guarda Municipal e a Polícia Civil tem realizado grandes operações para tentar minimizar os efeitos danosos à população e notícias de recuperação de grande quantidade de fios de cobre são cada vez mais comuns. Para dar mais segurança jurídica, a prática do crime de receptação de fios de cobre deve ser firmemente punida. Por entendermos que a presente proposição será bastante benéfica para a manutenção dos serviços essenciais públicos e privados bem como para a quebra da cadeia da ação criminosa que afeta a sociedade em geral

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de agosto de 2023.

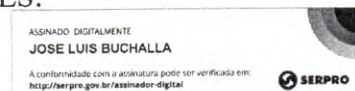
VEREADORES:



MARCOS ANTONIO SANTOS,



FABIANO AMADEU DE CARVALHO,



JOSÉ LUIS BUCHALLA,



WESLEY RICARDO COALHATO.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 3112/2023
Data: 23/08/2023 - Horário: 14:44
Legislativo - INDAP 21/2023



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Fica a pessoa física ou jurídica que adquirir, vender, expor à venda, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, revender, beneficiar, reciclar, compactar, trocar, usar como matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas, que sejam comprovadamente produto de crime ou não tenham procedência lícita comprovada, sujeita às obrigações e penalidades impostas por esta Lei.

Parágrafo único. Considera-se material metálico, para fins do disposto nesta Lei, os genericamente denominados de "sucata" ou "ferrovelho", sendo fios/cabos de cobre e alumínio, bem como fios/cabos de fibra ótica utilizados para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados em geral.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que atua na comercialização dos materiais constantes no art. 1º, caput, e Parágrafo Único, deverão emitir Nota Fiscal, nos termos da legislação em vigor, manter Livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização dos materiais, bem como proceder ao cadastro e ao registro de suas atividades perante a autoridade policial competente.

Art. 3º As disposições previstas na presente Lei objetivam contribuir com a prevenção e o combate ao crime de furto, roubo e recepção de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta Lei.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - Multa;

II - Cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, da pessoa jurídica ou de seu conglomerado econômico, com aplicação de multa ou não aos seus sócios;

III - suspensão da prerrogativa da pessoa física ou jurídica, bem como seus sócios, envolvidos na atividade ilícita, desconstituir empresa para os fins vedados por esta Lei, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, no município de Birigüi.

Parágrafo único. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, será fixada em montante não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 5º Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios por meio dos órgãos policiais, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

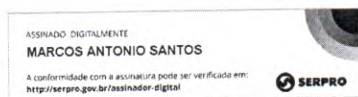
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 21 de agosto de 2.023.

VEREADORES:



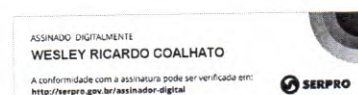
MARCOS ANTONIO SANTOS,



JOSÉ LUIS BUCHALLA,



FABIANO AMADEU DE CARVALHO,



WESLE RICARDO COALHATO.